

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

**CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA A
CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA
DELIMITAÇÃO, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE MARCOS DE
PROPRIEDADE DA ALBUFEIRA DE ODELOUCA – I.ª FASE**

Ref.ª PAC: CP.AS_A8I_CAD SIG 01/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Julho 2020

ÍNDICE

Capítulo I Disposições Gerais.....	4
Cláusula 1.ª Objeto	4
Cláusula 2.ª Elementos do Contrato e Regras de Interpretação.....	4
Cláusula 3.ª Prazo de Vigência do Contrato.....	5
Capítulo II Obrigações das Partes	5
Secção I Obrigações do Adjudicatário.....	5
Cláusula 4.ª Obrigações Principais	5
Cláusula 5.ª Seguros / Encargos Sociais / Acidentes de Trabalho, Medicina no Trabalho e Segurança no Trabalho.....	5
Cláusula 6.ª Meios Materiais	6
Cláusula 7.ª Acompanhamento e Controlo	6
Cláusula 8.ª Condições Gerais de Execução	7
Cláusula 9.ª Dever de Sigilo	7
Cláusula 10.ª Tratamento de Dados Pessoais	8
Cláusula 11.ª Conservação de Dados Pessoais	8
Cláusula 12.ª Transferência de Dados Pessoais	8
Cláusula 13.ª Dever de Cooperação	8
Secção II Obrigações do Contraente Público.....	8
Cláusula 14.ª Obrigações da Entidade Adjudicante.....	8
Cláusula 15.ª Preço Base e Preço Contratual	9
Cláusula 16.ª Condições de Pagamento.....	9
Secção III Acompanhamento da execução do contrato	10
Cláusula 17.ª Acompanhamento do Modo de Execução do Contrato	10
Capítulo III Modificação, Incumprimento e Extinção do Contrato	10
Cláusula 18.ª Modificação Objetiva do Contrato	10
Cláusula 19.ª Subcontratação e Cessão da Posição Contratual do Adjudicatário.....	10
Cláusula 20.ª Força Maior.....	11
Cláusula 21.ª Retificações	12
Cláusula 22.ª Resolução do Contrato por parte do Contraente Público.....	12
Cláusula 23.ª Resolução do Contrato por parte do Adjudicatário	12
Capítulo IV Disposições Finais	13
Cláusula 24.ª Deveres de Informação.....	13
Cláusula 25.ª Comunicações.....	13
Cláusula 26.ª Caução	13
Cláusula 27.ª Foro Competente	13

Cláusula 24. ^a Direito aplicável e Natureza do Contrato	14
Cláusula 25. ^a Contagem dos Prazos	14
Anexo I Nota Técnicas	15
Anexo II Projeto	16
Anexo III Código de Conduta para Fornecedores	17

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar cujo objeto principal consiste na **“Aquisição de Serviços de Delimitação, Fornecimento e Colocação de Marcos de Propriedade da Albufeira de Odelouca – 1.^a Fase”** de acordo com a Nota Técnica e Projeto que constituem respetivamente o **Anexo I e II** do presente Caderno de Encargos.
2. A natureza do objeto de cada contrato é caracterizada pelo seguinte código CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
 - Código CPV: 713552003 - Serviços de topografia cadastral.

Cláusula 2.^a Elementos do Contrato e Regras de Interpretação

1. Na execução e interpretação do Contrato, observar-se-ão as respetivas cláusulas contratuais e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, aplicando-se, a tudo o que for omissos, o Código dos Contratos Públicos.
2. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo Adjudicatário;
 - f) O clausulado contratual e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre a Águas do Algarve, S.A. e o Adjudicatário.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Os ajustamentos propostos pelo Contraente Público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo de Vigência do Contrato

O contrato tem um prazo de vigência de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da data de sua assinatura, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.^a

Obrigações Principais

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Adjudicatário as seguintes:
 - a. Executar o objeto do contrato, em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos e proposta adjudicada, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, com respeito pelas regras vertidas no Código de Conduta para Fornecedores que constitui o **Anexo III** do presente Caderno de Encargos;
 - b. Cumprir a legislação em vigor, em todas as suas vertentes;
 - c. Prestar as informações que forem solicitadas pela AdA;
 - d. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;
 - e. Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
 - f. Proceder à entrega da documentação solicitada no âmbito da presente Prestação de Serviços, de acordo com os prazos contratualizados;
 - g. Disponibilizar os meios humanos e materiais necessários, de forma a garantir uma adequada Prestação de Serviços;
 - h. Realizar o trabalho da adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados.

Cláusula 5.^a

Seguros / Encargos Sociais / Acidentes de Trabalho, Medicina no Trabalho e Segurança no Trabalho

- I. São de exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregue na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2. O Adjudicatário é responsável por assegurar os encargos sociais e seguros estabelecidos na legislação para todo o seu pessoal, bem como ao pessoal subcontratado.
3. O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, bem como a pessoal subcontratado, sendo de sua conta os encargos que daí resultem.
4. O Adjudicatário tem obrigação de comunicar à AdA, todos os incidentes ou acidentes suscetíveis de envolver a sua responsabilidade, dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes à sua ocorrência

Cláusula 6.^a

Meios Materiais

1. Todos os meios necessários à prestação de serviços são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua aquisição, manutenção e operação.
2. Os meios necessários a prestação de serviços incluem, além de todos os utilizados diretamente nas instalações, meios de transporte, meios de comunicação, meios informáticos, entre outros.
3. Será ainda da responsabilidade do Adjudicatário a aquisição e manutenção de materiais e ferramentas, instrumentos, equipamento de proteção e segurança, vestuário (uniforme), material de limpeza e produtos de higiene pessoal necessários para a prestação de serviços.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e Controlo

1. O Adjudicatário deverá nomear um Responsável pela Execução dos Serviços, com qualificação técnica adequada ao tipo de trabalhos a executar.
2. O responsável técnico deverá acompanhar os trabalhos e estar presente no local sempre que para tal seja convocado.
3. A AdA nomeará um Técnico que servirá de interlocutor com o Responsável da Prestação de Serviços.
4. O Adjudicatário deverá apresentar à AdA a seguinte informação:
 - a) Um **Plano Mensal** dos trabalhos que detalhe as ações a realizar e a equipa a afetar, o qual deverá ser enviado com uma antecedência de duas semanas ao período a que se refere;
 - b) Um **Relatório de Atividade**, cuja estrutura deverá ser colocada à aprovação prévia da AdA no primeiro mês da Prestação de Serviços, o qual deverá ser enviado ao dia 15 do mês seguinte a que diz respeito, onde explicita os trabalhos desenvolvidos nesse período.

Cláusula 8.^a

Condições Gerais de Execução

1. Os trabalhos devem ser executados em perfeita conformidade com este Caderno de Encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. Se a AdA verificar que os meios técnicos (humanos e materiais) utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição, sem acréscimo do valor contratado.
3. A AdA poderá solicitar a alteração da composição da equipa de pessoal, tendo em conta o desenvolvimento dos trabalhos e as condições de execução da prestação de serviços.
4. A AdA reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Adjudicatário qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitado os agentes desta, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes na prestação de serviços, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o Adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do agente indicado.

Cláusula 9.^a

Dever de Sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Tratamento de Dados Pessoais

O Adjudicatário deve tratar os dados pessoais que aceda no decurso da execução do contrato em representação da Entidade Adjudicante, observando integralmente a legislação especial aplicável.

Cláusula 11.^a

Conservação de Dados Pessoais

O Adjudicatário deve conservar os dados pessoais recolhidos apenas durante o prazo que for necessário, no âmbito da execução do contrato e de acordo com as instruções dadas pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 12.^a

Transferência de Dados Pessoais

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da Entidade Adjudicante.

Cláusula 13.^a

Dever de Cooperação

O Adjudicatário deve cooperar com a Entidade Adjudicante ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação da Entidade Adjudicante;
- b) Quando qualquer das empresas do GRUPO AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 14.^a

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constitui obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Designar o interlocutor, devendo a comunicação entre a AdA, S.A. e o Adjudicatário ser realizada, preferencialmente, por um único interlocutor;

- b) Monitorizar a aquisição do serviço, no que respeita ao cumprimento dos requisitos legais, cumprimento de prazos e outros requisitos estabelecidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Efetuar a Avaliação de Desempenho do Fornecedor, tendo em consideração os requisitos do sistema de responsabilidade Empresarial (SER) da Entidade Adjudicante e os requisitos contratualmente definidos. Este procedimento, bem como os resultados decorrentes da avaliação, serão fornecidos ao Adjudicatário sob pedido.

Cláusula 15.^a

Preço Base e Preço Contratual

- 1. O preço base do procedimento foi fixado nos termos do n.º I do Artigo 47.º do CCP e corresponde a **100.000,00 EUR (cem mil euros)**, acrescido de IVA a taxa legalmente em vigor.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.^a

Condições de Pagamento

- 1. A quantia devida pelo Contraente Público, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos serviços objeto do contrato.
- 3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar, por escrito, ao Adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.
- 4. O não pagamento dos valores contestados pelo Contraente Público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Adjudicatário, devendo, no entanto, o Contraente Público proceder ao pagamento da importância não contestada.
- 5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs I a 3, a fatura é paga através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Adjudicatário.
- 6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, o pagamento ao Adjudicatário será automaticamente suspenso por igual período.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.ª

Acompanhamento do Modo de Execução do Contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo Gestor do Contrato designado pelo Contraente Público.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.
3. Caso o Gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, informa o Adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.ª

Modificação Objetiva do Contrato

Assumindo os fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato pode ser modificado observando-se as limitações previstas no artigo 313.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual do Adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O Contraente Público deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato venha a ser indicado pelo Contraente Público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do Contraente Público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
6. A subcontratação pelo Adjudicatário depende de autorização do Contraente Público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer

o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o Contraente Público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 21.ª

Retificações

1. Se após a apresentação dos documentos a Águas do Algarve, S.A. concluir pela não conformidade dos trabalhos com as condições contratuais ou pela necessidade de complemento ou de alterações por motivos imputáveis ao Adjudicatário, o Adjudicatário fica obrigado a sanar as insuficiências verificadas.
2. A Águas do Algarve, S.A. poderá, em face de circunstâncias excecionais ou em face das conclusões reiteradas relativamente aos documentos produzidos, mandar suspender qualquer serviço objeto do contrato, por incumprimento por parte do Adjudicatário de instruções recebidas que caibam dentro da presente apresentação de serviços e da regulamentação em vigor.
3. Nestas circunstâncias, o Adjudicatário não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes.

Cláusula 22.ª

Resolução do Contrato por parte do Contraente Público

1. O Contraente Público pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo Contraente Público.

Cláusula 23.ª

Resolução do Contrato por parte do Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.^a Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25.^a Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o Contraente Público e o Adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada ou correio eletrónico, para os seguintes contatos.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 26.^a Caução

Dado que o preço contratual que resultar do presente procedimento é inferior ao limiar definido pelo n.º 2 do artigo 88.º do CCP, respetivamente de 200.000,00 EUR (duzentos mil euros), não há lugar a prestação de caução.

Cláusula 27.^a Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 24.^a

Direito aplicável e Natureza do Contrato

1. Em tudo o que se encontrar omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e subsidiariamente a demais legislação portuguesa em vigor;
2. O contrato tem natureza administrativa.

Cláusula 25.^a

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

NOTA TÉCNICA

(a que se refere a cláusula 1.ª et al)

ANEXO II

PROJETO

(a que se refere a cláusula 1.^a et al)

ANEXO III
CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES
(a que se refere a alínea a) do n.º I da cláusula 4.ª)